



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 008 DE 25 DE MAIO DE 2026

**APROVADO**

Em 26/05/2026

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE  
BOM LUGAR – MA”

*Manoel Brito de Sousa*  
*Francisco Prudente da Silva*

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Bom Lugar, Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º** - Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bom Lugar - MA, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica de Bom Lugar - MA.

**Art. 2º** - Compete ao Forum Municipal de Educação:

- I - Revisar, acompanhar e avaliar o plano Municipal de Educação;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- III - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação no município;
- IV - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos a política municipal de educação;
- V - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas instituições de Educação Básica;
- VI - Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- VII - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas a Educação Básica;
- VIII - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
- IX - Organizar encontros sistemáticos para troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

*Silvana Bezerra Miranda Silva*

*Francisco Prudente da Silva*

*[Signature]*

*Raimundo Pedro de S. da Silva*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



X - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentares e funcionamento das instituições de Educação Básica;

XI - Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XII - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XIII - Estabelecer a implementação de Propostas Pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas;

XIV - Realizar as Conferências Municipais de Educação com garantia da ampla participação da sociedade interessada; e,

XV - Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação -CME;

III - 01 (um) Representante da comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV - 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um de cada etapa de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e outro da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA);

V - 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) Representante de Estudantes do Ensino Superior;

VII - 01 (um) Representante dos Docentes do Ensino superior, se houver esta instituição no município;

VIII - 01 (um) Representante de Pais de estudantes das escolas da rede pública municipal;

IX - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) Representante do CACS FUNDEB;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- XI - 01 (um) Representante dos Gestores das escolas da Rede Municipal;
- XII - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;
- XIII - 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura;
- XIV - 01 (um) Representante dos professores efetivos do Ensino Médio;
- XV - 01 (um) Representante das Instituições Religiosas;
- XVI - 01 (um) Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipais;
- XVII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIX - 01 (um) Representante dos Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- XX - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XXI - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- XXII - 01 (um) Representante dos professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- XXIII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV - 01 (um) Representante da Rede Privada de Ensino;

**§ 1º** - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXIV, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados, sendo nomeados pelo Poder Executivo.

**§ 2º** - A indicação, conforme descrita no §1º se dará após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

**§ 3º** - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** - Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, *ad referendum*.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**Art. 6º** - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação - FME e objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Art. 7º** - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do(a) seu (a) Coordenador(a), ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 8º** - O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

**Art. 9º** - Sempre que se faça necessário, em função das especialidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para a participação do Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 10º** - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral;

II – Assembleia Geral;

III – Conferência Municipal.

**Art. 11º** - O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.**

Marlene Silva Miranda

Prefeita Municipal